



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CARTA-CONVITE Nº 05/2017

PROTOCOLO Nº 2017/25/2287

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/09/2017 às 10h00min

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 15/2017 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, através de um sistema on-line, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com prestação dos seguintes serviços:

1.1.1 Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, com *conference calls* mensais e reuniões trimestrais;

1.1.2 -Análise de Desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;

1.1.3 –Enquadramento mensal perante a Resolução CMN 3.922/10;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 1.1.4 – Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- 1.1.5 – Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- 1.1.6 – Revisão da Política de Investimentos para o exercício seguinte;
- 1.1.7 – Acompanhamento da Política de Investimentos;
- 1.1.8 – Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimentos;
- 1.1.9 - Elaboração do Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate;
- 1.1.10 – Credenciamento das Instituições Financeiras;
- 1.1.11 - Elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos;
- 1.1.12- Fornecer arquivo XML para envio à Audeps.

Informações mínimas que deverão ser fornecidas de forma continuada, através de plataforma online:

- 1.1.13 - Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
- 1.1.14 - Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- 1.1.15 - Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 1.1.16 - Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 1.1.17 - Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 1.1.18 - Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 1.1.19 - Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 1.1.20 - Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 1.1.21 - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 1.1.22 - Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 1.1.23 - Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- 1.1.24 - Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- 1.1.25 - Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- 1.1.26 - Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
- 1.1.27 - Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 1.1.28 - Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;
- 1.1.29 - Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;

1.1.30- Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.

1.1.30.1 - Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup.

1.1.31 - A plataforma oferecida deverá possuir ambiente para criação de login de acesso e definição de perfis, possibilitando a consulta de informações pelos órgãos de fiscalização e conselhos.

Operação de Suporte Técnico

Os serviços de operação terão as seguintes características:

1.1.32 - Operação e Suporte Técnico Especializado.

Suporte Presencial

Os serviços de suporte terão as seguintes características;

1.1.33 - Disponibilização de profissionais capacitados para execução do serviço; proposto e assessorando in loco sempre que solicitado.

1.1.34 - Visitas periódicas, previamente agendadas.

Informações Macro Econômicas

1.1.35 - Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e perspectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Financeira quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que se enquadrem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ou Cooperativa de Consumo (COOP) equiparada nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

2.2- A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que o credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.3– Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio, proprietário da empresa licitante ou procurador;

2.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta-Convite, por sua representada.

2.5 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e subitens deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.6 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ou apresentar recursos durante os trabalhos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

2.7 – A carta-Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br.

2.8 – É vedada a participação neste certame de:

2.8.1 - Empresas em consórcios;

2.8.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.8.3 - Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.8.4 - Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.8.5 - Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.9 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta-Convite e em seus anexos.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Observado o prazo legal, previsto no subitem 3.2, o interessado poderá formular consultas a Comissão Permanente de Licitações através do e-mail: campinas.cpl@campinas.sp.gov.br, informando o número da licitação.

3.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do e-mail: camprev.cpl@campinas.sp.gov.br ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Instituto, sito à Rua Sacramento, 374 – Centro, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.2.1. Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

3.3. As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

3.4. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação "A" e outro a proposta financeira da licitante "B", obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas–SP, na forma a seguir:

4.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS - CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 05/2017
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 21/09/2017 às 10h00min
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA FINANCEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 05/2017
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 21/09/2017 às 10h00min



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:**

5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:

5.1.1 - Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União

5.1.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.3 – Certidão de Débito de Qualquer Origem da Sede da Empresa

5.1.4 – Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem junto a Fazenda do Município de Campinas.

5.1.4.1 - Caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

5.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

5.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5.1.8.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.1.8.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.1.8.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

5.2 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

5.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.3.1 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

5.4. – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

5.4.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

5.5 - Atestado de capacidade técnica, emitido por empresas de direito público ou privado que comprove realização de serviços junto a Regimes Próprios de Previdência Social.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5.6 - Atestado de capacidade técnica, emitido por empresas de direito público ou privado que comprove realização de serviços junto ao Mercado Financeiro;

5.7 – Atestado de capacidade técnica comprobatório de experiência na elaboração e acompanhamento da Política de Investimentos junto ao Ministério da Previdência Social e outros órgãos relacionados

5.8 - Comprovação de credenciamento na CVM – Comissão de Valores Imobiliários como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**.

5.9 - Comprovação de Cadastro do Responsável Técnico da Licitante (o Responsável Técnico tem que estar devidamente especificado no Contrato Social da empresa Licitante como sendo o Responsável Técnico pela prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários) junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

5.10 – Certificado de Apenamento fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

5.11 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

5.11.1 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

5.11.2 – A não apresentação dos documentos na sequência dos subitens não impedirá a participação da licitante do certame.

5.12 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:

5.12.1 – A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

5.12.1.1 - Os preços serão considerados fixos e irremovíveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.12.1.2. Por ocasião da entrega do serviço, a vencedora deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando: nome comercial, item e preço total, conforme Nota de Empenho.

5.13 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

7 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

7.1 - No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início ao credenciamento e em seguida à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricado todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

7.1.1 – Após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

7.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 10:00 horas do dia útil seguinte, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.2.1 - Passado o prazo para recurso de 2 (dois) dias, o processo será encaminhado à Sr^a. Diretora Administrativa para homologação e adjudicação, após publicado no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

7.3 - Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará independente de qualquer aviso ou notificação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Das propostas classificadas será vencedora as que apresentarem o **menor preço**, para execução dos serviços objeto desta carta-Convite.

8.2 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV poderá a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:

8.3.1 - Estiverem em desacordo com o item 5.

8.3.2 - Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

8.3.3 - Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

8.3.4 - Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

8.3.5 - Apresentarem mais de um preço para o item ofertado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

8.5 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

8.6 - O julgamento será divulgado, de acordo com o subitem 7.2 desta carta-Convite.

9 – DO PLANO DE TRABALHO

Estruturação da área de investimento do CAMPREV, revendo suas necessidades, prioridades atuariais, aplicação das reservas técnicas, enquadramento de carteiras e fundo de investimentos à legislação vigente.

10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

10.1 – Análise e acompanhamento de avaliação de investimento em comparação com mercado e meta atuarial;

10.2 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão da política de Investimento e seus relatórios periódicos;

10.3 – Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;

10.4 – Emissão de pareceres para realocação de investimento do Instituto;

10.5 – Realização de classificação e seleção de fundos e gestores de recurso;

10.6 – Análise de carteiras e/ou fundos de investimento pertencentes ou que possam a vir a pertencer ao rol da carteira da carteira de investimento do instituto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

10.7 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de fundos de investimento.

11 - DO GERENCIAMENTO

Os serviços de gerenciamento e emissão de relatórios deverão oferecer no mínimo as seguintes possibilidades:

11.1- Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

11.2- Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;

11.3- Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;

11.4- Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

11.5- Relatório de Monitoramento (Bimensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;

11.6- Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

11.7- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

11.8- Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

11.9- Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;

11.10- Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;

11.11- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

Informações mínimas que deverão ser fornecidas de forma continuada, através de plataforma online:

11.12- Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;

11.13- Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;

11.14- Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

11.15- Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

11.16- Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

11.17- Concentração dos investimentos por instituição financeira;

11.18- Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

11.19 - Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

11.20- Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

11.21- Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

11.22- Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;

11.23- Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;

11.24- Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;

11.25- Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;

11.26- Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

11.27- Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;

11.28- Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;

11.29- Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.

11.30 -A plataforma oferecida deverá possuir ambiente para criação de login de acesso e definição de perfis, possibilitando a consulta de informações pelos órgãos de fiscalização e conselhos.

Operação de Suporte Técnico

Os serviços de operação terão as seguintes características:

11.31 - Operação e Suporte Técnico Especializado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Suporte Presencial

Os serviços de suporte terão as seguintes características;

11.32 - Disponibilização de profissionais capacitados para execução do serviço; proposto e assessorando “in loco” sempre que solicitado.

11.33 - Visitas periódicas, previamente agendadas.

Informações Macro Econômicas

Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e perspectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Financeira quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

12 – DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

13 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1 - O CAMPREV procederá o pagamento somente no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta por conseguinte tornar – se - à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

14.2.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com eles contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

14.2.2 – Declaração de inidoneidade;

14.2.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

15.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

15.3 – Os recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitante.

15.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

15.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

15.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato da Sr^a. Diretora Administrativa do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

16.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

16.2.1 – A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 desta carta-Convite.

16.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

17.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos através do e-mail: camprev.cpl@campinas.sp.gov.br

17.5 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL;

ANEXO II - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE APRENDIZ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

17.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 14 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CASO, O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N. 17/25/02279.

Objeto:

.....

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de ineligibilidade em pauta, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente. Local e data.

Assinatura do
Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**ANEXO II MODELO
MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

CAMPREV

Ref.: Convite Nº 05/2017

Prezados Senhores,

A empresa _____

credencia _____ o Sr.(a)

_____, portador(a)

do R.G. nº _____ e C.P.F. nº

_____, nosso bastante preposto, para representar-

nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos,

responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo

licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em

qualquer fase do certame.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome

Cargo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO IV MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
COM MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA
DE APRENDIZ**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento n. 001/2014, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO V MODELO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROTOCOLO Nº 17/25/2287
CARTA CONVITE Nº 05/2017**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.010-210, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a _____, com sede na _____, nº _____, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº _____, neste ato denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, através de um sistema on-line, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com prestação dos seguintes serviços:

- 1.1.1 - Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, com *conference calls* mensais e reuniões trimestrais;
- 1.1.2 - Análise de Desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;
- 1.1.3 – Enquadramento mensal perante a Resolução CMN 3.922/10;
- 1.1.4 – Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- 1.1.5 – Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

1.1.6 – Revisão da Política de Investimentos para o exercício seguinte;

1.1.7 – Acompanhamento da Política de Investimentos;

1.1.8 – Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimentos;

1.1.9 – Elaboração do Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate;

1.1.10 – Credenciamento das Instituições Financeiras;

1.1.11 – Elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos;

1.1.12- Fornecer arquivo XML para envio à Audeps.

Informações mínimas que deverão ser fornecidas de forma continuada, através de plataforma online:

1.1.13 - Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;

1.1.14 - Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;

1.1.15 - Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

1.1.16 - Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

1.1.17 - Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

1.1.18 - Concentração dos investimentos por instituição financeira;

1.1.19 - Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

1.1.20 - Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 1.1.21 - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 1.1.22 - Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 1.1.23 - Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- 1.1.24 - Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- 1.1.25 - Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- 1.1.26 - Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
- 1.1.27 - Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 1.1.28 - Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;
- 1.1.29 - Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;
- 1.1.30 - Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
- 1.1.31 - Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

1.1.32 - A plataforma oferecida deverá possuir ambiente para criação de login de acesso e definição de perfis, possibilitando a consulta de informações pelos órgãos de fiscalização e conselhos.

Operação de Suporte Técnico

Os serviços de operação terão as seguintes características:

1.1.33 - Operação e Suporte Técnico Especializado.

Suporte Presencial

Os serviços de suporte terão as seguintes características;

1.1.34 - Disponibilização de profissionais capacitados para execução do serviço; proposto e assessorando in loco sempre que solicitado.

1.1.35 - Visitas periódicas, previamente agendadas.

Informações Macro Econômicas

1.1.36 - Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e perspectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Financeira quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

2.1 – Análise e acompanhamento de avaliação de investimento em comparação com mercado e meta atuarial;

2.2 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão da política de Investimento e seus relatórios periódicos;

2.3 – Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 2.4 – Emissão de pareceres para realocação de investimento do Instituto;
- 2.5 – Realização de classificação e seleção de fundos e gestores de recurso;
- 2.6 – Análise de carteiras e/ou fundos de investimento pertencentes ou que possam a vir a pertencer ao rol da carteira da carteira de investimento do instituto;
- 2.7 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de fundos de investimento.

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- 2.1 – Análise e acompanhamento de avaliação de investimento em comparação com mercado e meta atuarial;
- 2.2 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão da política de Investimento e seus relatórios periódicos;
- 2.3 – Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;
- 2.4 – Emissão de pareceres para realocação de investimento do Instituto;
- 2.5 – Realização de classificação e seleção de fundos e gestores de recurso;
- 2.6 – Análise de carteiras e/ou fundos de investimento pertencentes ou que possam a vir a pertencer ao rol da carteira da carteira de investimento do instituto;
- 2.7 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de fundos de investimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO GERENCIAMENTO

Os serviços de gerenciamento e emissão de relatórios deverão oferecer no mínimo as seguintes possibilidades:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 3.1 - Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- 3.2 - Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
- 3.3 - Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;
- 3.4 - Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- 3.5 - Relatório de Monitoramento (Bimensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
- 3.6 - Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- 3.7 - Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 3.8 - Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
- 3.9 - Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 3.10 - Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;
- 3.11 - Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

Informações mínimas que deverão ser fornecidas de forma continuada, através de plataforma online:

- 3.12 - Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3.13 - Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3.14 - Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 3.15 - Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- 3.16 - Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 3.17 - Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 3.18 - Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 3.19 - Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 3.20 - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- 3.21 - Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 3.22 - Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- 3.23 - Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- 3.24 - Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- 3.25 - Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
- 3.26 - Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 3.27 - Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;
- 3.28 - Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;
- 3.29 - Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.

A plataforma oferecida deverá possuir ambiente para criação de login de acesso e definição de perfis, possibilitando a consulta de informações pelos órgãos de fiscalização e conselhos.

Operação de Suporte Técnico

Os serviços de operação terão as seguintes características:

- 3.30 - Operação e Suporte Técnico Especializado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Suporte Presencial

Os serviços de suporte terão as seguintes características;

3.31 - Disponibilização de profissionais capacitados para execução do serviço; proposto e assessorando “in loco” sempre que solicitado.

3.32 - Visitas periódicas, previamente agendadas.

Informações Macro Econômicas

Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e prospectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Financeira quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ _____ (_____), e o restante onerar dotação do exercício de 201__.

4.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

5.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

5.2 - Proceder ao pagamento devido

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

São deveres do Contratado:

6.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

6.2 - Perfeita execução dos serviços descritos nas cláusulas primeira, segunda e terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O CAMPREV procederá o pagamento somente no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.4075.4387.339035.04.600000.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DE CONTRATOS

A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas,.....de de 2017.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

PROCESSO Nº: 17/25/2287

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, através de um sistema on-line, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, XX de XXX de 2017.

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CONTRATADA